

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E
A EMPRESA A V S IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, com sede à Trecho Trecho 05 Conjunto 04 Lotes, 7 E 8 Polo Jk, Santa Maria, Brasília/DF, 72549550, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**, CPF nº 335.157.511-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia necessários ao atendimento do crescimento vegetativo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itabira/MG, abrangendo a ampliação, adequação, manutenção e melhorias operacionais das infraestruturas existentes, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 2.399.999,51** (dois milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação

da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Estarão sujeitos à medição os serviços indicados na Planilha de Quantidades (Anexo I-A do edital), desde que executados de acordo com este documento e aceitos pela Fiscalização.

5.2. Ao término de cada medição, a Contratada deverá emitir Boletim de Medição (Anexo I-C do edital) para as devidas conferências e aceite pela Fiscalização do SAAE.

5.2.1. Os Boletins deverão conter as assinaturas da Contratante e da Contratada.

5.2.2. O Boletim de Medição deverá ser emitido até o dia 5 (cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 1º (primeiro) dia e o último dia do mês anterior, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.3. O SAAE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do Boletim de Medição para validá-lo.

5.4. Caso haja divergências durante o processo de validação do Boletim de Medição, o SAAE indicará à Contratada a parcela incontroversa para emissão de um novo Boletim de Medição.

5.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Boletim de Medição a relação das atividades desenvolvidas, quantitativos executados, bem como registro fotográfico, em meio físico e/ou digital, de cada item medido no período.

5.5.1. Os Relatórios Fotográficos e Relatórios de Controle Tecnológico (quando for caso), realizados no período da medição, deverão ser entregues juntamente com os documentos da Medição, sem os quais a medição não será liberada para pagamento.

5.6. A Contratada deverá rever a parcela controversa da medição, retirando os serviços e fornecimentos indevidamente medidos e/ou apresentando as evidências complementares solicitadas pelo SAAE. Após a validação pelo SAAE, em relação à parcela controversa, a Contratada poderá emitir um Boletim de Medição complementar, contemplando a parcela ora acordada, que será paga nos termos do fluxo de pagamento previstos no Termo de

Referência.

5.7. A Contratada se compromete, desde já, a não contabilizar, nos Boletins de Medição, horas efetivamente trabalhadas para corrigir, reparar ou refazer serviços, em razão de falhas, deficiências, imperfeições, erros, omissões e/ou defeitos atribuídos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.512.157.2.325.339039620000.1753.2972; 03.1901.17.511.157.3432.339039620000.1753.2973; 03.1901.17.512.158.3272.339039620000.1753.3110; 03.1901.17.511.158.3452.339039620000.1753.3111.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente

com as especificações constantes no Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

8.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste Termo;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Emitir a autorização de execução de serviços à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Apresentar, após assinatura do contrato e antes do início dos serviços, declaração do Engenheiro Civil, responsável técnico, assumindo o compromisso de participar da execução dos serviços, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

8.2.2. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento;

8.2.2.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

8.2.2.2. Efetuar os serviços dentro de todas as condições e os prazos estabelecidos na Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 228, de 01 de fevereiro de 2023, bem como demais normas regulatórias aplicáveis e suas atualizações;

8.2.3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

8.2.3.1. Solicitar baixa da ART ao final da execução dos serviços;

8.2.4. Fornecer o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços. A fiscalização poderá exigir substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta, por estarem inadequados ou sem condições de uso. Tais fatos não são justificativos para eventuais atrasos nos serviços, bem como não exime a Contratada da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos;

8.2.5. Executar todos os serviços previstos e necessários permitindo a perfeita utilização do objeto para o fim ao qual se destina. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados, ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada;

8.2.6. Realizar a limpeza de todas as áreas afetadas pelos serviços, removendo-se todos os detritos originados pelos serviços, que deverão ser levados a bota-fora;

8.2.7. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a Contratada e o SAAE;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

8.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

8.2.11. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.13. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor **Janmeson Alves Targino** e a fiscalização a cargo do servidor **Walison Douglas Almeida Cordeiro**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação de serviços que não integrem o escopo principal do objeto contratual, **desde que previamente autorizada pela fiscalização**. Para tanto, a contratada deverá encaminhar solicitação formal, acompanhada da comprovação de capacidade técnica da empresa subcontratada, sendo vedada a execução dos serviços antes da devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as

seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 07 de agosto de 2026

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES

A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Página: 11 de 11

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



Saaeltabira



saae_itabira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6BE-DC64-1C4F-AEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 07/08/2026 13:52:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 02.786.562/0001-38) em 11/08/2026 18:50:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F6BE-DC64-1C4F-AEBD>